



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO N° 22/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESTINADOS AO USO NOS CEMITÉRIOS, PRÉDIO SEDE E MERCADO MUNICIPAL.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: MONDIN & MARLONE COMERCIAL LTDA - EPP.

CONCORRÊNCIA N.º 06/2014

PROTOCOLO N.º 001613/2014

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 260.623,36 (duzentos e sessenta mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos)

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho do ano de 2014 (dois mil e quatorze), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 32, s/n.º, bairro Swift, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, criada através da Lei Municipal nº 4369 de 11 de fevereiro de 1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23 e inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Sebastião Sérgio Buani dos Santos**, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro Sr. **Celso E. Q. Telles Pacini**, e Diretor Técnico Operacional Sr. **Alexandre Polo do Valle**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MONDIN & MARLONE COMERCIAL LTDA – EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Campinas/SP, na Rua Afonso Pena, nº 1941, Vila Nova São José, CEP: 13.100-440, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.909.221/0001-75, inscrição estadual nº 244.850.136.117, neste ato representada pela sócia Sra. **Cléia Marlone Sala Atílio**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 18.078.780-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 137.484.698-88, residente na Rua Dom José Paula da Câmara, nº 834, bairro Jardim Paraíso - CEP: 13.100-027, firmam o presente contrato, referente à **CONCORRÊNCIA N.º 06/2014**, devidamente homologada e adjudicada pelo Sr. Presidente da SETEC, conforme fl. 422, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo – Seção I e Diário Oficial do Município de Campinas (fls. 423/424), em conformidade com o protocolado administrativo nº 001613 de 14 de fevereiro de 2014, em nome de **SETEC – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**, cujo teor é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift CEP: 13041 – 900 CAMPINAS - SP
Fone: (19) 37346134, 37346135, 37346136, 37346137 Fax: (19) 37346137
site: www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá materiais de limpeza, destinados ao uso nos Cemitérios, Prédio Sede e Mercado Municipal, conforme proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** fls. 399 à 414 e análise das amostras fls. 415, nos tipos e especificações relacionados no **Edital nº 08/2014 – Anexo I – Memorial Descritivo (fls. 135 à 150 e 177)**, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Pedido, sendo de responsabilidade do Gestor do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Na proposta comercial da **CONTRATADA** juntada as fls. 399 à 414 estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 260.623,36** (duzentos e sessenta mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), conforme Mapa Comparativo de Preços, juntado às fls. 420/421, calculado de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** às fls. 399 à 414, da Concorrência nº 06/2014, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nº **01 04 122 3069 4234 33.90.30**, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal/fatura referente aos materiais, quantidades e respectivos valores entregues à **CONTRATANTE**, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por ocasião da entrega dos materiais, conforme *Caput*, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal.

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift CEP: 13041 – 900 CAMPINAS - SP
Fone: (19) 37346134, 37346135, 37346136, 37346137 Fax: (19) 37346137
site: www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO SEGUNDO – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** somente no dia 20 (vinte) do mês subsequente à entrega dos materiais no almoxarifado da **CONTRATANTE** e do recebimento da nota fiscal/fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato - Sr. Altair Alves Paixão – Gerente da Divisão de Serviços Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso esse dia seja feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, através de depósito bancário em conta corrente, de acordo com os dados fornecidos pela **CONTRATADA** (fls. 391), Agência nº 0940 do Banco Itaú, Conta Corrente nº 58.399-0, Campinas/SP.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO QUARTO – Se por qualquer motivo a **CONTRATANTE** rejeitar os materiais entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no *caput* acima, proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica terminantemente proibido qualquer reajuste de preço durante a vigência do contrato.

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift CEP: 13041 – 900 CAMPINAS - SP
Fone: (19) 37346134, 37346135, 37346136, 37346137 Fax: (19) 37346137
site: www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA, PRAZO E LOCAL

Os pedidos deverão ser entregues **dentro do Almojarifado da SETEC**, na Praça Voluntários de 32 s/nº - Swift, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do dia em que foi realizado o pedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Anexo I refere-se a um **consumo anual estimado**, desta forma, não há obrigatoriedade da **CONTRATANTE** em adquirir todo(s) o(s) material(a)is nele expresso, sendo que as quantidades a serem entregues serão solicitadas de acordo com as necessidades do Almojarifado da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todo material a ser entregue deverá ser da mesma marca apresentada na Proposta Comercial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso um ou mais produtos entregues não atendam as respectivas marcas e especificações mínimas, constantes da Proposta Comercial, será concedido à **CONTRATADA** o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação da **CONTRATANTE**, para a troca de tais produtos, de forma a atender aquelas especificações.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a **CONTRATADA** tencione efetuar a entrega do objeto do presente edital através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO QUINTO – O não atendimento do parágrafo acima implicará ao não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ocorrência de nova rejeição de um ou mais itens substitutos, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas na letra “E” da **Cláusula Décima**.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift CEP: 13041 – 900 CAMPINAS - SP
Fone: (19) 37346134, 37346135, 37346136, 37346137 Fax: (19) 37346137
site: www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento dos prazos de entrega constantes na **Cláusula Oitava**, deste instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

A - Advertência por escrito.

B - Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso em qualquer entrega, aplicado ao valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

C - Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, aplicado ao valor total do contrato, por ocorrência de recusa.

D - Multa de 1,0% (um por cento) aplicada sobre o valor total do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras “B” e “C” desta Cláusula.

E - Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de três vezes as irregularidades indicadas na letra “C”, ou excedidos os limites indicados na letra “B” deste item, ou excedido o limite de 05(cinco) dias de atraso em qualquer entrega, independentemente de não ter sido atingido o percentual de 10% (dez por cento) estabelecido na letra “B”, a **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão unilateral do contrato e suspensão temporária da **CONTRATADA** de participação em licitações e impedimento de contratar com a **SETEC** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nas letras “B”, “C” e “D” poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 no que couber, além das multas previstas na **Cláusula Décima**, letras “B”, “C” e “D”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift CEP: 13041 – 900 CAMPINAS - SP
Fone: (19) 37346134, 37346135, 37346136, 37346137 Fax: (19) 37346137
site: www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 5.212,47 (cinco mil, duzentos e doze reais e quarenta e sete centavos), calculado na base de 2% (dois por cento) do valor total estimado do contrato, na modalidade de depósito caução, recolhida através da guia de recolhimento nº 002074910, junto a Tesouraria da **CONTRATANTE**, localizada na Praça Voluntários de 32 s/nº - Swift – Campinas - SP, nos termos do item 13.3, do Edital nº 08/2014 - Concorrência nº 06/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia de execução do contrato somente será restituída à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento e comprovação integral das obrigações contratuais por ela assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo de Pedidos, devidamente aceito e processado pelo Gestor do Contrato, sendo que para tanto, a **CONTRATADA** deverá solicitá-lo através de requerimento próprio, devidamente protocolado junto ao Setor de Expediente desta Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva **CONCORRÊNCIA Nº 06/2014**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** fls. 399 à 414, independente de sua transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Altair Alves Paixão – Gerente da Divisão de Serviços Gerais**, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift CEP: 13041 – 900 CAMPINAS - SP
Fone: (19) 37346134, 37346135, 37346136, 37346137 Fax: (19) 37346137
site: www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

CONTRATANTE:


SEBASTIÃO SERGIO BUANI DOS SANTOS
Presidente



CELSO E. Q. TELLES PACINI
Diretor Administrativo/Financeiro


ALEXANDRE POLO DO VALLE
Diretor Técnico Operacional

CONTRATADA:


Cléia Marlene Sala Atílio
D/ MONDIN & MARLONE COMERCIAL LTDA – EPP
Cléia Marlene Sala Atílio – sócia

TESTEMUNHAS:

1-

Mondin

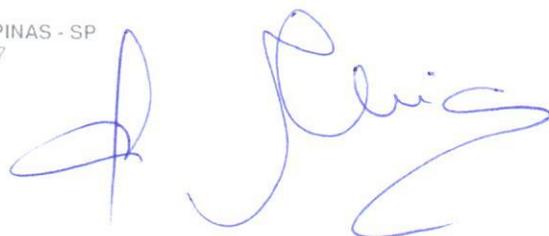

José Almir Atílio
RG. 17.085.331
Gerente Vendas

2-

Setec


ALTAIR ALVES PAIXÃO
Gerente
SETEC-DISEG
Matr. 1344-01

Continuação do Contrato nº 22/2014 – protocolo nº 001613/2014 – Concorrência nº 06/2014.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: MONDIN & MARLONE COMERCIAL LTDA – EPP

CONTRATO Nº 22/2014

OBJETO: Fornecimento de materiais de limpeza, destinados ao uso nos cemitérios, prédio sede e Mercado Municipal.

PROTOCOLO Nº 001613/2014

CONCORRÊNCIA Nº 06/2014

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 21 de julho de 2014.


CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS – Presidente


CONTRATADA: MONDIN & MARLONE COMERCIAL LTDA – EPP
CLÉIA MARLONE SALA ATTÍLIO – Sócia

